

RUBRICA	LOTE Nº, LG DA QUADRA SUBURSARIA, COM ÁREA DE 12.624,90 M² = TRÊS QUADRADO - Nova Londrina.	DATA 15-02-76	F.L.N. OI	MATRÍCULA N. 73
	CNM 085050.2.0C00073-B8			
	Edmir-James Khlil Tribunal Vicário CPF 0015-9039 Eduardo Eustáquio R Klil Esc. Autentado CPF 111-78259			
	REGISRO DE IMÓVEIS COMARCA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ A Carlos A. Gehring N.º 732-F de 32-11-05			
Matrícula nº. 73	LIVRO I MATRICULA E REGISTO GERAL LIVRO I MATRICULA E REGISTO GERAL CLIPLO E CHARRUA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 12.624,90-M (DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO METROS) QUATRO DIETOS QUADRADOS, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFINDADES: MEDINDO 78,00 METROS NA CONFRENÇA DO DA AVENIDA LONDRIANA; 159,11 METROS, CONFRONTANDO COM A AVENIDA JACAREZINHÃO; 159,79 METROS, CONFRONTANDO COM A QUADRA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA; REGISTRADA EM ANTERIORES Nºs. 130 e 131, ÀS FLS. 67, LIVRO 3, DESTA OFICIAI, O REFERIDO É VERDADEIRO E VÁLIDAMENTE DESIGNADO.- BRUNA, 15 DE FEVEREIRO DE 1.976.--EU, <i>Eduardo Eustáquio R Klil</i> , Oficial Designado.-			
R. 1-73 P. 263 Q. 03-76	NÓS TERNOS DO TÍTULO DE PROPRIEDADE, EXIGIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO Nº. 1, ÀS FLS. 86-87, EM DATA DE 9 DE JULHO DE 1974 E SOB Nº. 1.323, DEVIDAMENTE ASIMILADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAVENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA FOI ADQUIRIDO PELO Sr. JOSE MANUEL DA SILVA, BRASILEIRO, CARIADO OPERÁRIO, PORTADOR DO CPF. 2.78.041.319-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E OVANCIA TE NOVA LONDRINA, FILHO DE SEU INO MANOEL DA SILVA E JAQUINTA MARIA DA CONCEIÇÃO, POR COMPRA FEITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, JÁ MENCIONADA NA PRESENTE MATRICULA--VALOR GR 37.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).--SISA Nº. 0736008-3, DA E.R.E. DE NOVA LONDRINA (1) SOBRE CR\$ 15.000,00. NÃO HÁ CONDIÇÕES.--DESTA GR 29,00, INCLUSIVE AQUISIÇÃO VALOR 15.000,00, DA E.R.E. DE NOVA LONDRINA (1) SOBRE CR\$. --NOVA LONDRINA, 05 DE FEVEREIRO DE 1.976.--EU, <i>Eduardo Eustáquio R Klil</i> , Oficial Designado.-			
R. 2-73 P. 26.436 Q. 05.77	TOS TERMO da Escritura Pública, do compra o vende, lavrada nas notas d Taboelão Declaração, "José Lopes Firse cento ctois no livro n.º 25-E, às fls. 433/434, em dat de 02 de maio de 1977 e invól constante da presente matrícula foi adquirido por TROTIAN, INDUSTRIA E COMÉRCIO D CARBÔN CERAIS LTDA, sediada nesta cidade, con / inscrição estadual nº. 73700365 q o CGO nº. 75403418/001, por compra feita a JOSÉ MARCEL DA SILVA, filha de An Severino Manoel da Silva e Jacinta Maria do Conceição, ou mulher, Da Regia Barboza Da Silva, filha de Antonio Filiciano da Silva e Quiteria Barbosa da Silva, ora falecidos, ocultos proprietários residentes e domiciliados nesta cidade e comarca do Novo Londrina, Estado do Paraná, portadores do RG sob nº. 203.044.119-VV-LG-133.000,00-(cento e trinta e cinco mil cruceiros)--SISA Nº. 102790-7, da E.R.E. do Nova Londrina--VALOR na condigência--Destas Gr 450,00 inclusive aquisição valor 15.000,00, da E.R.E. do Nova Londrina--VALOR na, 26 le maio de 1977.--EU, <i>Eduardo Eustáquio R Klil</i> , Oficial,-			
R. 3-73 Protocolo nº. 28.035 Q. 12.92	PENHORA --Nos termos do Mandado de AnticIPAção nº. 370/92, latado de 02 de dezembro de 1992, firmado pelo MM Juiz do Direito desta Comarca, Dr. Sérgio Luiz K. que, o pale Escrivã do Cartório do Civil, Comércio e Anexo, do Ita Co merce, extraído em cumprimento ao rousso tabel cartucho, expedido pelo MM Juiz do direito, Dr. Sigurd Roberto Bageson, em dato de 28 di setembro de 1910, nos autos nº. 260, oriundo da CAJA-PRECATORIA do Juízo do direito da Comarca de Palmitina-Pr, extratida des au nº. 25/89-agm; EXECUÇÃO, promovida pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE BOSS-CRA, pessoa jurídica, de direito privado com sede e av. Mauá nº. 1481, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CCLE nº. 92.691.123/0001-09, contra TROTIAN, INDUSTRIA E COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, posses Juridica ca do direito privado com sede a v. Londrina, nº. 2021, na cidade e comarca do Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGCMF sob nº. 75.461.418/0032-86, proceddo a Registro da escritura do imóvel constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cr\$ 27.831,67-(vinte e sete mil, trinta e um cruzetios e sessenti e oito centavos), obtinendo ao principal o moro ate a data de 21 de janeiro de 1989, devida co exequen-			

PENÚLTIMA: Nos termos do auto de Perícia e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficial de Justiça Srta. Gisely Cristiane Alves Facchin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº. 59/95 de EXECUÇÃO = FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., mov.; contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPE E JUSTIÇA L.,

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N
Lote nº.15, da quadra Suburbana, com área de 12.624,91 metros, Cidade de Nova Londrina.	05.02.76	02	73	

REGISTRO DE IMÓVEIS POMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gahr nº 732 - Fone 32-1195 Edson L. Lucifora (DNI) Oficial CR 117.752.893-87 Exp. J. Renata CRP 814.472.659-49 CNW 085050.2.0000073-6.1	
05.12.95.	LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO CERAL E CEREAS, procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando a custas 30% sobre 150,00 VRC. - C referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995. - Eu, <u>Edson L. Lucifora</u>, Oficial.
08-10-73	PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de maio de 1.996, firmado pela Oficial de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Facin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº. 16/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian-Industria e Comercio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando a custas 30% sobre 150,00 VRC. - C referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 27 de maio de 1.996. - Eu, <u>Edson L. Lucifora</u>, Oficial.
08-11-73	PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de maio de 1.996, firmado pela Oficial de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Facin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº. 17/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian-Industria e Comercio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando a custas 30% sobre 150,00 VRC. - C referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 27 de maio de 1.996. - Eu, <u>Edson L. Lucifora</u>, Oficial.
08-12-73	PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de maio de 1.996, firmado pela Oficial de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Facin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº. 18/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian-Industria e Comercio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando a custas 30% sobre 150,00 VRC. - C referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 27 de maio de 1.996. - Eu, <u>Edson L. Lucifora</u>, Oficial.
08-13-73	PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de março de 1.998, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. José Luiz de Souza, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº. 61/97 de Ação-Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., move contra TROIAN-IND. e Com. de CAFÉ E CEREALIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual prometeu não abrir mão dos bens sem anuência expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei. O referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 31 de março de 1.998. - Eu, <u>Edson L. Lucifora</u>, Oficial.

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL	CNM 08505012.0000073-63
	Esopo Inutilizado devido ao sistema Informalizado O tamanho da folha não é compatível com a Impressora Segue na folha 03. Dou fé

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
Lote nº 16, Quadra suburbana, com área de 2.624,90 m², Cidade de Nova Londrina.		15/11/2017	3	73

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro I, mosta Boviária, Nº 497 - Fone: (41) 3432-1105

CNM 085050.2.0000073-83

Eder Jonas Kühl
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL
R-14-73 - Prof. nº 52.933-22.08.2011 - PENHORA - Proceder-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº 0.571.899/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr. José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº 03324-2009-023-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2005) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30%, de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

R-15-73 - Prof. nº 52.934-22.08.2011 - PENHORA - Proceder-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº 0.571.335/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr. José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº 03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARULOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

R-16-73 - Prof. nº 52.935-22.08.2011 - PENHORA - Proceder-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº 0.571.072/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr. José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº 03323-2009-023-09-00-1 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

R-17-73 - Prof. nº 52.936-22.08.2011 - PENHORA - Proceder-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº 0.572.207/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr. José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº 03321-2009-023-09-00-2 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que JOSE SANTOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

Continuação verso

importância de R\$ 264.434,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Devida ao exequente. As receitas devidas ao Funejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas-Custas: 30% de 4.312,00, iguais a R\$-182,39. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, _____, Escrivão Público - Oficial Designado.

16.5.5.5 - Prof. nº 56.663 - 16.05.2013 - SERVIÇO DE PASSAGEM. - Procede-se à esta averbação nos termos do Contrato Particular de Serviço, datado 26 de março de 2013, o qual figuram como (interlocutores) TROIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.461.118/0001-03, com sede na Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, representada pelo sócio Sr. Arlindo Adelfino Troian, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG nº 338.913-SS/PR, inscrito no CPF nº 305.696.079-49, residente e domiciliado na Rua João Antonio, 326, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, e de outro lado como Outorgada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 06.484.013/0001-45, representada por seu bastante procurador, Sr. Zenalton Cordeiro Ferreira, portador da CI-RG nº 15.445.249 X-SP e do CPF nº 08.440.628-19, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Olavo Furtim Soares 201-A, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Consta do Contrato, dentre mais, o seguinte: Considerando a necessidade que tem a Outorgada, para instituir a Faixa de Serviço de Passagem da Rede de Esgotamento Sanitário - do Loteamento Jardim Monte Alto, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina - PR, o Outorgante cede à Outorgada o uso da Área de 396,09 m² (trezentos e noventa e seis metros e nove centímetros quadrados), localizada no imóvel desta matrícula, com a seguinte descrição: Partindo-se de um marco inicial denominado marco 0, localizado na divisa com o lote 15, distante 11,70 metros da divisa com o lote 14 no rumo NW 65º 10' 23", seguindo-se em área do lote 16, em linha inclinada a linha de divisa com o lote 14, no rumo NW 65º 10' 23", medindo-se uma distância de 79,24 metros até o marco 02, localizado no alinhamento da divisa com a Avenida Jacarezinho, distante 12,00 metros da divisa com o lote 14 no rumo SW 24º 59' 50". Os rumos referem-se ao norte magnético e define uma faixa com 3,00 (três) metros de largura, sendo 1,5 (um e meio) metros para direita e 1,5 (um e meio) metros para esquerda. Com a instituição da servidão, o Outorgante reconhece o direito da Outorgada ao livre acesso, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstrução que se façam necessárias, dentro da área serviente. Fica proibida o Outorgante, a prática de quaisquer atos que embaiquem ou causem danos ao funcionamento da área da faixa de serviço da rede coletora de esgotos, tais como o de colocar ou cravar estacas, profundas e plantar árvores de raízes profundas. A Servidão instituída é perpétua, a título gratuito e obriga o Outorgante a cumprir, em qualquer época ou circunstância, os ônus impostos ao funcionamento da área da faixa de serviço da rede coletora de esgotos e dou fé. - Nova Londrina, 17 de maio de 2013. Eu, _____, Escrivão Público - Oficial Designado.

3-1973 - Prof. solo nº 76.484 - 09.05.2024 - PENHORA. Em atendimento ao Mandado de Penhora emitido em 25/08/2023 pela Vara da Fazenda Pública e Nova Londrina-PR, proveniente dos autos nº 0002723-35.2019.8.14.0121, de Divulga Alva (Execução Fiscal), em que figuram como partes Exequente: MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA - PR, e Executado: TROIAN - INDUSTRIA E COM. DE CAFE E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 75.461.118/0001-03, procedo ao registro da PENHORA neste imóvel. Valor da causa atualizado até o dia 15/05/2024: R\$ 6.199,62. Valor de avaliação: não consta. Fie! Depositário: Arlindo Adelfino Troian, CPF nº 305.696.079-49. Selo nº SFR12.5563v.M6b5M-eDeE.F853q. Emolumentos: 30% de 4.312,00 VRC, iguais a R\$ 1.293,60; Selo: R\$ 8,00; SS: R\$ 17,92; Funejus 25%: R\$ 89,58, cujo pagamento fica diferido, conforme artigo 555, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o Funejus. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina-PR, 15 de maio de 2024. Eu, _____, Tânia Mara Lise Miguel - Escrevente Substituta.

CERTIFICADO e dou fé que a presente certidão, composta de 6 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 73 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 15 de abril de 2025.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Atenc./Escritório financeiro com hp

CCNEB.F853q

SFR12.5563v.M6b5M-eDeE.F853q

SELO DE FISCALIZAÇÃO

F U N E J U S

Custas: (0,00 VRC) = R\$ 0,00 sendo: ISS: R\$ 0,00.

Pedido nº 1930.